

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.476

Dá denominação às avenidas, alamedas e ruas do Loteamento Parque das Nações.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, nos termos do parágrafo 5º, do Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter as seguintes denominações, as avenidas, alamedas e ruas do Parque das Nações:


Avenida A - Avenida Portugal
Avenida B - Avenida Itália
Avenida C - Avenida Espanha
Avenida D - Avenida Alemanha

Alameda 1 - Alameda Suécia
Alameda 2 - Alameda Austria
Alameda 3 - Alameda Inglaterra
Alameda 4 - Alameda Japão
Alameda 5 - Alameda Turquia
Alameda 6 - Alameda Índia

Rua 1 - Rua Polônia
Rua 2 - Rua Israel
Rua 3 - Rua Egito
Rua 4 - Rua Serra Leoa
Rua 5 - Rua Costa do Marfim
Rua 6 - Rua Líbano

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POÇOS DE CALDAS, 22 de dezembro de 1983


DGENEY DINIZ DE MELO

PRESIDENTE